



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.343, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o evento de Ciência e Tecnologia, Inovação e Cultura Digital e Empreendedorismo no Estado de Rondônia, denominado INFOPARTY.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o evento de Ciência e Tecnologia, Inovação e Cultura Digital e Empreendedorismo no Estado de Rondônia, denominado INFOPARTY, a ser realizado anualmente.

Art. 2º. São objetivos da INFOPARTY:

I - fomentar a ciência e tecnologia, inovação e cultura digital e empreendedorismo no Estado de Rondônia apresentando aos profissionais, acadêmicos e população em geral uma vasta programação com vistas a disseminar o conhecimento, com espaços para discussões, debates, trocas de experiências, desenvolvimento tecnológico, raciocínio lógico, competições, habilidade para solução de problemas, incentivo para o trabalho em equipe, estímulo à criatividade, ensino e aprendizagem de forma divertida, e ainda, mecanismos cognitivos para compreender fenômenos físicos e astronômicos;

II - demonstrar sistemas mecânicos e processos automatizados que possibilitem às pessoas desenvolver o poder da criação com inovação, transformando problemas em solução tecnológica;

III - promover o encontro da comunidade *geek* objetivando a troca de informações, experiências, novas ideias e a formação e ampliação de *networking*;

IV - incentivar a população a desempenhar seus talentos, criatividade e conhecimentos para criar um mundo melhor, por intermédio da tecnologia, ciência e do empreendedorismo e da ciência;

V - impulsionar jovens talentos e empreendedores a inovarem com a criação de projetos que ajudem a construir o futuro do Estado e do País, por meio dos *startups & makers*; e

VI - promover o entretenimento digital.

Art. 3º. Para os fins previstos neste Decreto entende-se por:

I - *geek*: pessoa aficionada por tecnologia;

II - *networking*: rede de contato voltada a negócios;

III - *startup*: empresas de base tecnológica (mas não somente), as quais surgem com produtos/serviços em busca de um modelo de negócio escalável, mantendo o baixo custo em um ambiente de incertezas; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - *maker*: cultura moderna que tem por sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos.

Art. 4º. Compete à Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE instituir uma Comissão Executiva para realização da INFOPARTY, bem como coordenar os trabalhos relativos ao evento.

Art. 5º. Os investimentos à realização da INFOPARTY estarão previstos no orçamento do Estado e poderão receber aporte financeiro de origem pública e privada.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas ocorrerão por meio do Programa de Trabalho 0412620412752, Fonte 0100.

Art. 6º. As regras da INFOPARTY serão definidas por Edital e Regulamento próprio, em conformidade com a programação definida em cada edição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2017, 129º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador